

GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.

CNPJ/MF n.º 24.477.906/0001-60

NIRE 33.300.319.867

**DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A. REALIZADA EM 17 DE
FEVEREIRO DE 2023**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade denominada **GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.**, é uma sociedade por ações, constituída como controlada da **BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.** e é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº. 26, 11º andar, Condomínio do Edifício Barão de Mauá II, Centro, CEP: 20030-000.

Artigo 3º - A companhia observará no que forem aplicáveis os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, se suas alterações posteriores, além de obedecer às normas estabelecidas pela **ELETROBRAS**, por **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** e pela **BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.**

Artigo 4º - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em regiões de sua área de atuação.

Artigo 5º - A Sociedade tem como objeto a implantação, operação, manutenção e exploração das instalações de geração eólica, seu sistema de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares referentes à **CENTRAL GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.**, localizada no Estado do Ceará, conforme descrito no Edital do Leilão 10/2013-ANEEL, nos termos da Portaria de Outorga de Autorização do Ministério de Minas e Energia – MME e do Contrato de Comercialização de Energia, a ser celebrado entre a companhia e distribuidoras que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, acompanhada no âmbito da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Artigo 6º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 7º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 31.237.859,00 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), representado por 31.237.859 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil e oitocentas e cinquenta e nove) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 8º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Artigo 9º - A Sociedade, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá aumentar o capital social, emitindo as ações correspondentes.

Artigo 10 - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

Artigo 11 - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12 - A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nela incluídos os benefícios de qualquer natureza, a ser distribuída igualmente pela Diretoria.

Artigo 13 - A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelas Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral dos acionistas, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

Parágrafo 2º- As seguintes deliberações dependerão da aprovação pelo voto afirmativo de 70% dos acionistas titulares de ações com direito a voto:

- a) quaisquer alterações do capital social e do estatuto social, inclusive alterações da composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como quórum de deliberação;
- b) decidir sobre a transformação, fusão, incorporação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da companhia ou incorporação de outra sociedade ou de ações de outra sociedade;
- c) deliberar sobre a cisão da Sociedade ou incorporação de todas as ações da Sociedade ao capital de outra sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- d) aprovar a participação em outras sociedades ou parques na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em "joint venture" ou membro de Consórcio;
- e) eleger e destituir, a qualquer tempo, o(s) liquidante(s), julgando-lhes as contas;
- f) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- g) fixar o montante da remuneração dos administradores, além da remuneração do Conselho Fiscal;
- h) aprovar o Plano de Negócio e retificar o Plano de Investimentos elaborado pelas acionistas para fins de participação no Leilão e de implementação do Projeto, bem como quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 10% (dez por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do(s) parque(s), consideradas as condições previstas no orçamento utilizado para a participação no Leilão;
- i) autorizar que a Sociedade mova ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- j) autorizar os administradores a confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- k) deliberar sobre a alienação, no todo ou em parte, de ações do Capital Social da Sociedade;
- l) decidir quanto à emissão de quaisquer outros valores mobiliários ou títulos de dívida pela Sociedade, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

- e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra, bem como resgate, amortização, conversão desdobramento, recompra ou grupamento de ações no País ou no exterior;
- m) aprovar a avaliação dos bens com que cada Acionista concorrerá para a formação do Capital Social, observadas as determinações legais;
 - n) deliberar sobre emissão de quaisquer valores mobiliários ou debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como conversão de ações, resgate ou conversão de debêntures;
 - o) aprovar a abertura do Capital da Sociedade, obrigando-se a aderir a seguimento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa;
 - p) aquisição de ações da Sociedade, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
 - q) manifestar sobre outros assuntos que forem propostos pela Diretoria;
 - r) decidir a respeito de matéria(s) que não obtiver(am) o quórum necessário para aprovação no âmbito da Diretoria;
 - s) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação do parque objeto da Sociedade;
 - t) decidir sobre a aquisição de imóveis;
 - u) aprovar orçamentos anuais de custeio e investimento do parque objeto da Sociedade, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
 - v) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima do limite de 2% (dois por cento) do investimento total, durante qualquer exercício fiscal;
 - w) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade e que excedam os valores fixados na alínea "v";
 - x) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para a Sociedade e suas Sociedades Investidas, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), observado o limite previsto na alínea "v";
 - y) aprovar a assinatura de todos os contratos acima do limite estabelecido na alínea "v";
 - z) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
 - aa) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
 - bb) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

- 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade;
- cc) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
 - dd) independentemente do valor, manifestar-se favoravelmente sobre quaisquer atos, pré- contratos, contratos e seus respectivos aditivos a serem firmados entre a Sociedade e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam controladoras diretas destes, por eles diretamente controladas ou de sociedade da qual a acionista participe, sendo que o Conselheiro(s) envolvido(s) será(ão) impedido(s) de votar(em) quando da deliberação de tal ato, pré-contrato, contratação e seus respectivos aditivos em razão de Conflito de Interesses;
 - ee) deliberar sobre matérias que não obtiveram unanimidade na Diretoria;
 - ff) estabelecer as atribuições de cada Diretor, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da Assembleia de Constituição; e
 - gg) criar, excluir ou modificar atribuições para cada Diretor, a qualquer momento.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Acionistas, na forma da lei.

Artigo 17 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e presididos por um dos Acionistas, o qual designará outro Acionista presente para secretário da Mesa.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se instalará conforme previsto em lei.

Artigo 19 – Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76, no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único – Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a participação de cada acionista no Capital Social.

Artigo 20 – O reembolso a que se refere o artigo 19 acima será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Sociedade.

Seção II DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento da **GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.**, e será

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro, e um Diretor Técnico, selecionados entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas de atuação. A eleição se dará mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, e todos os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com atribuições específicas estabelecidas.

Parágrafo 1º – No exercício de suas funções e competência, cada um dos Diretores poderá ser auxiliado por até 2 (dois) assistentes, por ele indicados e submetidos à aprovação da Assembleia Geral, inclusive suas respectivas remunerações, os quais exercerão funções de confiança, conforme as atribuições que lhes forem delegadas, e como tal, designadas, os quais deverão ter comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas.

Artigo 22 – A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os cargos de Diretoria, bem como seus assistentes, poderão ser exercidos pelos mesmos ocupantes da Diretoria da **BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.**, desde que haja renúncia de remuneração pelo desempenho das respectivas funções no âmbito da Diretoria da **GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.** e referendados em Assembleia Geral.

Artigo 23 - Em caso de impedimento temporário, falta ou ocorrendo vaga no cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

Artigo 24 - Compete à Diretoria, com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- c) sacar e endossar duplicatas;
- d) representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias;
- e) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- f) aprovar contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do investimento, ressalvado o disposto na alínea "dd" do artigo 15, § 2º;
- g) constituir procuradores em nome da Sociedade;
- h) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser aprovadas;

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

- j) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento do Capital Social da Sociedade e reforma do Estatuto Social;
- k) recomendar à Assembleia Geral quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões da Assembleia Geral dos Acionistas relativas às matérias supramencionadas;
- l) apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;
- m) fornecer aos acionistas as demonstrações financeiras contábeis trimestrais e anuais da companhia, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários- CVM; e
- n) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, por quórum qualificado.

Artigo 26 - À Diretoria, independentemente das atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, caberá:

I – Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) superintender a política geral da Sociedade fixada pela Assembleia Geral;
- b) responder pelo planejamento plurianual da sociedade e orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto aos seus limites e condicionantes;
- c) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais;
- d) responder pelas funções administrativa, de suprimentos, jurídica, informática, patrimônio e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes;
- e) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Sociedade; e
- f) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.

II - Ao Diretor Técnico:

- a) responder pelo planejamento, engenharia, operação e manutenção do sistema de geração de energia elétrica;
- b) responder pelo gerenciamento técnico, ambiental e tecnológico;
- c) responder pelo controle de qualidade; e
- d) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à transmissão de energia pela Sociedade.

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

Parágrafo Único - Além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, competem a qualquer membro da Diretoria as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 27 - A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele sempre pelos 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto com poderes para, respeitados sempre os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral, praticar todos os atos necessário ao funcionamento ordinário da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo 2º - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada pelos seus 2 (dois) Diretores, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações *ad judícia*.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que será o órgão de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) membro e seu suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, 1 (um) membro e seu suplente indicados por Furnas, e 1 (um) membro e seu suplente indicados pelos acionistas minoritários, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição.

Parágrafo 2º - O direito dos acionistas minoritários de indicar 1 (um) membro e seu suplente para compor o Conselho Fiscal obedecerá ao disposto no art. 161, § 4º, "a", da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer com periodicidade mensal e as suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

Artigo 29 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal solicitará a Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Artigo 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

Artigo 31 - A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Sociedade.

Artigo 33 - Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- II acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VI opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- VII denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Sociedade;
- VIII convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

- matérias que considerarem necessárias;
- IX analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;
 - X examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
 - XI exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Sociedade; e
 - XII assistir obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo.

Artigo 34 - A Diretoria deve colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, através de comunicação por escrito, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35 - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, que serão encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício, e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços trimestrais e submeter à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 37 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 38 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 39 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas dividendos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º - Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

Parágrafo 2º - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 40 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO V LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto.

Artigo 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

Artigo 44 - A Sociedade deverá ter suas demonstrações contábeis auditadas trimestralmente e anualmente por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, escolhidos pela Assembleia Geral da Sociedade.

Artigo 45 - A Sociedade, através de sua Diretoria, deverá disponibilizar aos acionistas cópias de todos os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos e valores de sua emissão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do documento.

Parágrafo Único - Para fins do presente Estatuto Social, considera-se parte relacionada, conforme aplicável. (i.) qualquer acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade; (ii.) quaisquer administradores da Sociedade, efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; e (iii.) quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, direto ou indireto, de qualquer das pessoas indicadas dos itens (i.) e (ii.), acima.

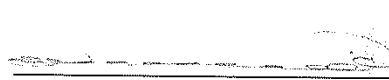
Artigo 46 - Em caso de abertura de capital e oferta pública inicial de ações da Sociedade, o Estatuto Social da Sociedade deverá ser ajustado a fim de compatibilizá-lo com as normas aplicáveis às companhias abertas e com o Regulamento do Novo Mercado ou qualquer Regulamento de Listagem que, eventualmente, venha a substituí-lo.

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

O presente Estatuto é **PARTE** integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária da **GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.** de 17 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023.

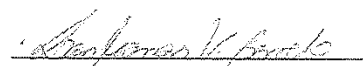
Mesa:


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Presidente

JOSE GEORGE DE MELO
LIMA:00032182872

Assinado de forma digital por JOSE
GEORGE DE MELO
LIMA:00032182872
Dados: 2023.03.17 09:53:13 -03'00'

José George de Melo Lima
Secretário


(visto do advogado)
OAB
164.123 OAB/RJ

Esta folha faz parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geradora Eólica Ventos de Angelim realizada em 17/02/2023.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GERADORA EOLICA VENTOS DE ANGELIM S A

NIRE: 333.0031986-7 Protocolo: 00-2023/224353-0 Data do protocolo: 20/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2023 SOB O NÚMERO 00005380471 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 697AA50486B323567A3B906030EAFD3AC2C5BBF745072829AA88FD5BBB42CDBC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

